



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 603

Em 04 de abril de 2008.

**DISPÕE SOBRE OS SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) no salário base de todos os Funcionários do município de Carnaúba dos Dantas-RN, a partir de 01 de março de 2008, em consonância com a Medida Provisória Federal nº 421, de 29 de fevereiro de 2008 – Salário Mínimo vigente do país.

Art. 2º. Fica elevado o provento relativo à **Pensão Especial** concedida pelo município para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de abril de 2008.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL